



**LEI Nº 369/95**

(autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal Nazaré Paulista - Atibaia, trecho Terminal Rodoviário - Bairro de Serra Negra, com extensão de 8.000 (oito mil) metros.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a. com a execução das obras e serviços objeto desta Lei, sendo os materiais necessários fornecidos pelo DER;

b. com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

c. com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

d. com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

e. com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

f. com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

g. com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

h. com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Município.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 287/94 de 05 de agosto de 1994.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 11 de dezembro de 1995.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes-Secretária